Recorda, por fim, que a "Administração Pública não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento".

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.

3. Os autos foram distribuídos por prevenção, tendo em conta a conexão da matéria com a tratada no processo TC-010469.989.18-0, que abriga a representação formulada por Elias Bezerra Ferreira, na qual requisitei cópia do edital para exame previamente à realização do certame, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

4. Considerando que o procedimento licitatório encontra-se suspenso e que o teor das previsões editalícias impugnadas pode, eventualmente, inibir a ampla participação de interessados, determino a extensão dos efeitos da liminar à ora Representante, recebendo a solicitação no rito de exame prévio de edital, conforme dispõe o art. 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, mantendo-se a suspensão da realização do certame, bem como a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte.

5. Notifique-se o Presidente para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Advirto que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e das iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para manifestação da DD. Procuradoria da Fazenda do Estado e do DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 * "Deve ser equipado com 02 (dois) eixos, sendo um direcional e outro trativo. Para a classificação 09 ambos os eixos deverão ser trativos"

2 A saber:

* "deve ser equipado com dispositivo de bloqueio de ignição com marcha engatada";

* "deve ser equipado com dispositivo limitador de velocidade máxima ajustado para 70 Km/h";

* "No veículo equipado com transmissão manual, a força aplicada pelo condutor sobre o pedal de embreagem, na operação de acionamento, não pode ser maior que 17 kgf. A embreagem deve ter acionamento hidráulico ou tecnologia similar";

* "O eixo traseiro motriz deve ter rodados duplos e ser equipado com diferencial. Para os modelos e classificações 01, 02 e 03 admite-se rodado simples na traseira, desde que tecnicamente justificados";

* "Os valores dos raios de giro dos veículos devem obedecer aos limites e condições de esterçamento conforme tabela abaixo. Esses valores são relativos a uma curva 360º

(Figura 03)...";

* "A altura das saias laterais da carroçaria em relação ao plano de apoio às rodas, medida no centro do entre-eixos, deve estar em conformidade com a tabela abaixo...";

* "... Deve ser provido de lanterna de marcha-a-ré adicional instalada na traseira. A intensidade de luz emitida pela lanterna de marcha-a-ré deve ser de, no máximo, 900 (novecentas) candelas em direção abaixo do plano horizontal. O seu acionamento deverá ser conjugado com as demais lanternas de marcha-à-ré...".

Processo: TC-009295.989.18-0 . Representante: A.S. Nascimento Ambiental Serviços Urbanos Eireli - EPP. Representada: Universidade Estadual Paulista – Campus Ilha Solteira/Faculdade de Engenharia. Assunto: Exame prévio do edital do pregão nº 08/2018 para "prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade das Contratadas, nas dependências do Campus III e seus Anexos, na cidade de Ilha Solteira/SP".

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini (Reitor) e Enes Furlani Junior (Diretor da Faculdade de Engenharia, Campus de Ilha Solteira). Advogados: Não há advogados cadastrados no e-TCESP

Considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado (evento 38), determino a notificação pessoal dos Responsáveis, Srs. Sandro Roberto Valentini (Reitor) e Enes Furlani Junior (Diretor da Faculdade de Engenharia, Campus de Ilha Solteira), para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de suas respectivas notificações, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Oportuno advertir que a falta de esclarecimentos no período consignado acarretará o julgamento dos autos na forma em que se encontra e sujeitará os responsáveis, acima identificados, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Alerto, ainda, que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

Processo: TC-10588.989.18-6. Representante: Silcon Ambiental Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Assunto: Exame prévio do edital da concorrência nº 04/2018-DLC, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de saúde. Responsável: Gustavo Henric Costa (Prefeito). Advogados: Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº183.414); Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360); Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para apresentar justificativas.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: 00010586.989.18-8

REPRESENTANTE: SCIENCE CYTOLOGY CENTER LTDA (CNPJ 18.145.609/0001-14)

ADVOGADO: IVO ROBERTO PEREZ (OAB/SP 148.245)

REPRESENTADO(A): SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO (CNPJ 59.045.351/0001-61)

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo Administrativo nº 055/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos, para a realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas em pacientes ambulatoriais do SAME Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, de todas as faixas etárias, nos termos do Edital e seus anexos, em consonância com do Sistema Único de Saúde.

EXERCÍCIO: 2018

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, SCIENCE CYTOLOGY CENTER LTDA. representa perante este Tribunal contra o Edital do Pregão Presencial nº 1/18 do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato para registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos.

O recebimento das propostas e abertura estão previstos para ocorrer dia 25/4/18 e o edital é de conhecimento público.

O representante questiona os seguintes pontos:

1– edital permite a participação de empresas de capital estrangeiro;

2– edital permite a participação de organizações sociais, fundações e iniciativas do terceiro setor;

3– necessidade de registro no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;

4– índices contábeis não compatíveis com as empresas licitantes vinculadas ao objeto;

5– é ilegal atrelar a proposta ao menor desconto sobre o preço da tabela SUS, pois a remuneração do serviço se afasta do que é previsto e remunerado nessa tabela; e

6– subjetividade na previsão de que a contratada poderá ser convocada a instalar laboratórios nas dependências da futura UPA.

É o suficiente a reclamar esclarecimentos por parte da interessada.

DETERMINO à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, no caso, Marcelo Simões, Superintendente dos Negócios da Saúde/SAME-FM, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a Representada NOTIFICADA para, em querendo, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRRM, 24 de Abril de 2018

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

PROCESSO: 00001662.989.18-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS (CNPJ 45.547.403/0001-93). ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876). CONTRATADO(A): A. FABRICIO GASPAR PROMOCOES ARTISTICAS - ME (CNPJ 18.155.463/0001-98). INTERESSADO(A): VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES (CPF 214.405.638-29). ADVOGADO: RAFAEL DELGADO CHIARADIA (OAB/SP 199.092). ASSUNTO: Autos próprios do: TC - 207/026/14. Decisão da: Segunda Câmara. Sessão de: 26/04/2016. LICITAÇÃO: Inexigibilidade: 03/2014. CONTRATO: 65/2014 de 14/07/2014. OBJETO: Contratação de show com a dupla Paulo Di Lima e Renan para Festa do Ovo 2014. EXERCÍCIO: 2014.

VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 30 dias, para apresentar justificativas.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais contratantes.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão fornecer endereço eletrônico de correspondência, cuidando para manter a informação atualizada no cadastro do sistema e-TCESP enquanto durar o processo.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00001671.989.18-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS (CNPJ 45.547.403/0001-93). ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876). CONTRATADO(A): EJZ PROMOCOES E EVENTOS EIRELI - ME (CNPJ 18.609.811/0001-50). INTERESSADO(A): VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES (CPF 214.405.638-29). ADVOGADO: RAFAEL DELGADO CHIARADIA (OAB/SP 199.092). ASSUNTO: Autos próprios do: TC - 207/026/14. Decisão da: Segunda Câmara. Sessão de: 26/04/2016. LICITAÇÃO: Inexigibilidade: 04/2014. CONTRATO: 66/2014 de 14/07/2014. OBJETO: Contratação de show com a dupla Luiz Henrique e Léo para Festa do Ovo 2014. EXERCÍCIO: 2014.

VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 30 dias, para apresentar justificativas.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais contratantes.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão fornecer endereço eletrônico de correspondência, cuidando para manter a informação atualizada no cadastro do sistema e-TCESP enquanto durar o processo.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00014256.989.17-9. REQUERENTE/SOLICITANTE: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA (CNPJ 08.656.963/0001-50). ADVOGADO: ELIZANDRO DE CARVALHO (OAB/SP 194.835). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE (CNPJ 46.422.408/0001-52). ASSUNTO: Impugnação ao Pregão Presencial nº 162/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste/SP, objetivando a prestação de Serviços de Gerenciamento de Refeições em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético, micro processado ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital. EXERCÍCIO: 2017.

Ciente das informações pestadas pela UR-3 no evento 36.

Arquive-se.

PROCESSO: 00007253.989.18-0. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA (CNPJ 45.139.482/0001-01). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº. 176/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, datado de 02/03/2018 e subscrito pela Doutora ÉLIDA GRAZIANE PINTO, Procuradora do Ministério Público de Contas, informa que recomendou à P. M. de Turmalina que confira absoluta prioridade na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento do Art. 208, incisos I e IV da Constituição Federal (garantia de Ed. Básica e Ed. Infantil), conforme ofícios em anexo, e pugna para que se determine à d. Fiscalização que instrua as Contas Anuais (ref. eTC-4355.989.18) à luz da Recomendação proferida por este Órgão Ministerial. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-11 para subsidiar a instrução do processo 4355.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007169.989.18-3. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA (CNPJ 46.200.853/0001-78). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº. 138/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, datado de 02/03/2018 e subscrito pela Doutora ÉLIDA GRAZIANE PINTO, Procuradora do Ministério Público de Contas, informa que recomendou à P. M. de Macatuba que confira absoluta prioridade na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento do Art. 208, incisos I e IV da Constituição Federal (garantia de Ed. Básica e Ed. Infantil), conforme ofícios em anexo, e pugna para que se determine à d. Fiscalização que instrua as Contas Anuais (ref. eTC-4596.989.18) à luz da Recomendação proferida por este Órgão Ministerial. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-2 para subsidiar a instrução do processo 4596.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007151.989.18-3. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA (CNPJ 45.162.054/0001-91). ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARQUES (OAB/SP 301.038). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 117/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas ÉLIDA GRAZIANE PINTO. Encaminha Ofício nº 32/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 144/2013, de 10 de junho de 2013. Assunto: Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Ref: eTC-4097.989.18. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-8 para subsidiar a instrução do processo 4097.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00017370.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA TRACTOR LTDA - ME (CNPJ 20.370.506/0001-08). INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). ASSUNTO: Contrato nº102/2017, Edital Tomada de Preços nº006/2017, Processo nº565/2017, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a construção de uma Creche Municipal, sito à rua Botucatu, s/n Bairro Itapoã - Santana de Parnaíba-SP. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017430.989.17-8.

PROCESSO: 00017430.989.17-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA TRACTOR LTDA - ME (CNPJ 20.370.506/0001-08). INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). ASSUNTO: Processo Administrativo: 565/2017 - LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 006/2017 - CONTRATO N° 102/2017 de 15/09/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a construção de uma Creche Municipal, sito à rua Botucatu, s/n, bairro Itapoã - Santana de Parnaíba/SP. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO PRINCIPAL: 17370.989.17-0.

ELVIS LEONARDO CEZAR, já qualificado nos autos, requer prorrogação de prazo, por 20 dias, para apresentar justificativas.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais contratantes.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão fornecer endereço eletrônico de correspondência, cuidando para manter a informação atualizada no cadastro do sistema e-TCESP enquanto durar o processo.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00010380.989.18-6. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI (CNPJ 67.168.856/0001-41). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 1184/2018 - EXPPGJ, de 21 de março de 2018. Protocolo nº 21.222/2018 – MPSP. Ref.: Ofício nº 168/2018 de 28 de fevereiro de 2018 encaminhando o ofício nº 167/2018. IC nº 14.0342.0000134/2018-0 Assunto: dar conhecimento acerca de Arquivamento promovido no procedimento em epígrafe, cuja cópia segue em anexo, cabendo ressaltar ainda que o mesmo será submetido à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Alexandre de Palma Neto. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente quanto ao informado pelo Ministério Público do Estado.

Referencie-se ao processo 3879.989.16-8 e arquive-se.

PROCESSO: 00008170.989.18-0. CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20). ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (CNPJ 61.699.567/0001-92). GERENCIADA: AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES - AME IDOSO OESTE - SPDM (CNPJ 61.699.567/0055-85). INTERESSADO(A): DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53). ELIANA RADESCA ALVARES PEREIRA DE CARVALHO (CPF 041.667.488-74). ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 7163.989.16-3.

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM - requer a habilitação de Anderson Viar Ferraresi, OAB/SP 206.326, nos autos e prazo para apresentar o competente instrumento de mandato.

Defiro.

Habilite-se o advogado, aliás, em todos os processos que mantenham relação de dependência com o 7163.989.16-3.

Aguarde-se por 15 dias a apresentação de instrumento de mandato outorgando poderes específicos de representação para atuar no só no processo principal, como também nos dependentes.

Publique-se e cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

PROCESSO: 00007175.989.18-5. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI (CNPJ 46.694.139/0001-83). ADVOGADO: RENATO RATTI (OAB/SP 198.081) / CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA (OAB/SP 217.118) / RAFAEL APONI DE FIGUEIREDO ROCHA (OAB/SP 280.820). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ofício nº 133/2018 - 2ª Procuradoria de Contas de 02/03/2018. Ofício nº 48/2018 de 01/02/2018. Ofício nº 278/2013 de 10/06/2013. Ref.: e-TC-4631.989.18-3. Assunto: Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Subscrito por ÉLIDA GRAZIANE PINTO. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-7 para subsidiar a instrução do processo 4631.989.18-3, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007200.989.18-4. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA (CNPJ 45.660.628/0001-51). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 139/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas ÉLIDA GRAZIANE PINTO. Encaminha Ofício nº 54/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 319/2013, de 10 de junho de 2013. Assunto: Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Ref: eTC-4192.989.18. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-1 para subsidiar a instrução do processo 4192.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007223.989.18-7. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE (CNPJ 45.787.660/0001-00). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 171/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas ÉLIDA GRAZIANE PINTO. Encaminha Ofício nº 86/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 584/2013, de 10 de junho de 2013. Assunto: Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Ref: eTC-4649.989.18. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-3 para subsidiar a instrução do processo 4649.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007226.989.18-4. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS (CNPJ 46.137.444/0001-74). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício n° 099/2018 - 2° Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto. Encaminha o Ofício n° 014/2018 - 2° Procuradoria de Contas, de 1° de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação n° 008/2013, de 10 de junho de 2013. Assunto: Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Ref: eTC- 4505.989.18. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-2 para subsidiar a instrução do processo 4505.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007232.989.18-6. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 165/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018, subscrito pela Procuradora do Ministério Público de Contas ÉLIDA GRAZIANE PINTO. Encaminha Ofício nº 80/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 529/2013, de 10 de junho de 2013. Assunto: Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos. Ref: eTC-4603.989.18. EXERCÍCIO: 2018.

À DF-8 para subsidiar a instrução do processo 4603.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007233.989.18-5. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO (CNPJ 46.634.333/0001-73). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº. 169/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, datado de 02/03/2018 e subscrito pela Doutora ÉLIDA GRAZIANE PINTO, Procuradora do Ministério Público de Contas, informa que recomendou à P. M. de São Miguel Arcanjo que confira absoluta prioridade na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento do Art. 208, incisos I e IV da Constituição Federal (garantia de Ed. Básica e Ed. Infantil), conforme ofícios em anexo, e pugna para que se determine à d. Fiscalização que instrua as Contas Anuais (ref. eTC-4328.989.18) à luz da Recomendação proferida por este Órgão Ministerial. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-9 para subsidiar a instrução do processo 4328.989.18, que trata das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-8C19-3GZL-6I5Y-FQ1R

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 25 de abril de 2018 às 01:39:43.